

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LIVA CORDEIRO DA SILVA TORRES VIANA

**ADOÇÃO POR CASAS NÃO-HETERONORMATIVOS: Uma análise à luz dos
direitos humanos**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

LIVIA CORDEIRO DA SILVA TORRES VIANA

ADOÇÃO POR CASAS NÃO-HETERONORMATIVOS: Uma análise à luz dos direitos humanos

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Melo Ifadireó.

LIVIA CORDEIRO DA SILVA TORRES VIANA

**ADOÇÃO POR CASAS NÃO-HETERONORMATIVOS: Uma análise à luz dos
direitos humanos**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de LIVIA CORDEIRO
DA SILVA TORRES VIANA.

Data da Apresentação: 31 /05/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. DR. MIGUEL MELO IFADIREÓ/ UNILEÃO

Membro: PROF. ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA/ UNILEÃO

Membro: PROF. DRA. MOEMA ALVES MACÊDO/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ADOÇÃO POR CASAIS NÃO-HETERONORMATIVOS: Uma análise à luz dos direitos humanos

Livia Cordeiro da Silva Torres Viana¹

Miguel Melo Ifadireó²

RESUMO

O objetivo do estudo é analisar a adoção por casais não-heteronormativos sob à luz dos direitos humanos. Verificando as dificuldades enfrentadas no processo de adoção, o reconhecimento da união estável e os direitos de ser definida como um modelo de entidade familiar, fazendo assim, com que a legislação se adapte as mudanças da sociedade, onde prevaleça a igualdade de gênero e os direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, básica, tendo uma abordagem qualitativa, que busca compreender os fatos, analisando os conteúdos e os sujeitos coletivos, com principais fontes, sendo: doutrinas e jurisprudências relacionadas com o tema, pesquisas realizadas em livros, revistas e legislação apropriada. Com isso, aguarda-se contribuir para aplicar o debate sobre a adoção por casais não-heteronormativos, bem como compreender a igualdade de gênero e o direito do reconhecimento de novos modelos de família.

Palavras-Chave: Adoção. Heteronormatividade. Família LGBTQIAPN+. Estigma Social. Direito e Diversidade.

ABSTRACT

The objective of the study is to analyze adoption by non-heteronormative couples in the light of human rights, examining the difficulties faced in the adoption process, the recognition of stable unions, and the right to be defined as a model of family entity. This aims to adapt legislation to the changes in society, where gender equality and the rights of children and adolescents prevail. The research technique used is bibliographical and basic, with a qualitative approach that seeks to understand the facts by analyzing the contents and collective subjects. The main sources include doctrines and jurisprudence related to the topic, as well as research conducted in books, journals, and appropriate legislation. It is hoped that this study will contribute to the debate on adoption by non-heteronormative couples, as well as enhance understanding of gender equality and the right to recognize new family models.

Keywords: Adoption. Heteronormativity. LGBTQIAPN+ Family. Social Stigma. Law and Diversity.

1 INTRODUÇÃO

A adoção por casais não-heteronormativos constitui um modelo de entidade familiar

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão. E-mail: Lc22viana@gmail.com

²Professor Orientador. Pós-doutorando em Educação Brasileira(UFC); Doutorado em Sociologia(UPE). Mestrado em Criminologia e Direito Internacional e Europeu e mestrado em Educação Intercultural Inclusiva, ambos pela Universität Hamburg/ Alemanha. E-mail: crioulo.miguelangelo.melo@gmail.com

que estabelece um vínculo afetivo entre os adotantes e o adotado, configurando uma relação pautada no afeto. Historicamente, a concepção de família estava circunscrita à presença de um pai e uma mãe; contudo, na contemporaneidade, uma pluralidade de modelos familiares é reconhecida tanto em âmbito nacional quanto internacional, suscitando debates que englobam dimensões jurídicas, sociais, culturais, históricas, econômicas e afetivas.

O conceito de "não-heteronormativo" deriva da heteronormatividade, que estabelece a heterossexualidade como norma. Conforme Luís Henrique Scchi dos Santos (2007), a heterossexualidade diz respeito à atração que um indivíduo manifesta por pessoas do sexo oposto. A importância deste tema advém do fato de que a homossexualidade ainda enfrenta preconceito e, em certos países, pode ser considerada crime. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou as relações não-heteronormativas às uniões estáveis em 2011, marcando um progresso significativo, apesar dos debates subsequentes à decisão. As relações não-heteronormativas devem ser respeitadas e aceitas por diferentes países e religiões.

Entretanto, discriminações e preconceitos persistem, visto que muitas sociedades, países e religiões ainda idealizam a família de maneira "tradicional", negligenciando a diversidade de modelos familiares e o fato de que crianças e adolescentes em situação de adoção necessitam primordialmente de um lar, conforme assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil.

Dessa forma, a aceitação da adoção de crianças por casais não-heteronormativos torna-se essencial, em face do reconhecimento de novos arranjos familiares, promovendo transformações intergeracionais e assegurando os mesmos direitos e deveres conferidos aos casais heterossexuais, em consonância com os princípios de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, estabelecidos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

O presente estudo objetiva esclarecer as adversidades enfrentadas por casais não-heteronormativos no processo de adoção, evidenciando que a configuração familiar pode ser tanto tradicional quanto contemporânea, e ressaltando a importância da dignidade humana e das garantias destinadas a crianças e adolescentes.

A complexidade da adoção por casais não-heteronormativos é evidente, considerando a resistência à aceitação de diferentes modelos de família, que varia de acordo com a cultura e a religião de cada país. O presente trabalho aborda os desafios da adoção e o preconceito cultural e social existente, conforme discutido por Faro e Pessagno (2014) e Singly (2007). Para a efetivação da adoção, é imprescindível o reconhecimento do direito à união estável entre essas pessoas e a diversidade dos modelos familiares, como apontado por Araújo (2007).

O objetivo principal deste Trabalho de Conclusão de Curso é avaliar os desafios

enfrentados por casais não-heteronormativos no processo de adoção, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, analisando as transformações no Direito de Família relativas ao Instituto Jurídico da Adoção no Brasil. Tais mudanças representam uma significativa alteração de paradigmas relacionados à individualização e subjetivação da criança e do adolescente. Destaca-se a importância da proteção da criança e do adolescente, bem como da inclusão no âmbito da nova família, mapeando os registros de adoções quantitativas realizadas por casais não-heteronormativos.

Este estudo ressalta a importância do reconhecimento da construção de uma família por meio da adoção para casais não-heteronormativos, contribuindo para a evolução nas transformações do reconhecimento dos novos tipos de arranjos familiares e promovendo mudanças nas relações entre as gerações, conforme discutido por Faro e Pessagno (2014) e Singly (2007). Existem diversas relações não-heteronormativas estáveis e duradouras, algumas monogâmicas, com o propósito de construir uma família.

Consequentemente, a liberdade de orientação sexual deve ser imune à discriminação, o que levanta uma questão jurídica relevante. Embora a Constituição Brasileira de 1988 preconize a igualdade entre todos, ainda não há normas específicas que abordem o direito à orientação sexual, tampouco o reconhecimento das uniões não-heteronormativas e dos diferentes modelos de família, mantendo-se o Código Civil ancorado no mesmo conceito, como observado por Barroso (2011).

Portanto, é fundamental que a adoção de uma criança ou adolescente não seja baseada na orientação sexual dos adotantes, mas sim na proteção e na criação de um vínculo afetivo, conforme estabelecido pela legislação. A relevância de um vínculo familiar transcende a perspectiva de um modelo padrão de família; assim, a superação do preconceito e a construção de direitos podem formar uma sociedade mais justa e inclusiva.

2 MODELOS DE FAMÍLIA

A transformação dos modelos familiares ao longo do tempo evidencia profundas mudanças sociais e culturais. Até a metade do século XX, a configuração familiar tradicional, composta por um casal heterossexual e seus filhos biológicos, era predominante. Essa estrutura familiar apresentava papéis de gênero claramente definidos, com o homem atuando como o provedor financeiro e a mulher como a responsável pelo cuidado do lar e da prole. Os valores sociais daquela época, fortemente influenciados por normas religiosas, enfatizavam a estabilidade e a adesão aos papéis tradicionais. Contudo, com o avanço da urbanização e o

aumento da mobilidade social, essa configuração familiar começou a se alterar.

Atualmente, a família contemporânea é marcada por uma vasta diversidade de arranjos. Incluem-se nessa diversidade as famílias compostas por pais do mesmo sexo, as reconstituídas após divórcios, as multigeracionais e aquelas sem laços biológicos. Uma característica notável da família moderna é a flexibilidade nos papéis de gênero, com uma variedade de modelos sendo socialmente aceitos.

Recentemente, o reconhecimento legal do casamento e da união estável entre pessoas do mesmo sexo tem proporcionado maior aceitação e visibilidade para as famílias não-heteronormativas, fomentando a inclusão e a igualdade de direitos. Essas mudanças legais não somente refletem, mas também promovem transformações sociais, ao legitimar e proteger novos formatos familiares.

Nesse contexto, o conceito de família torna-se um elemento fundamental para a compreensão da adoção por casais não-heteronormativos, influenciando as percepções sociais e legais acerca de quem pode constituir uma família e quais são os papéis dos pais e cuidadores. Tradicionalmente, a família era definida por uma visão heterossexual e centrada na biologia (FONSECA, 2015). No entanto, essa definição tem evoluído à medida que a sociedade passa a reconhecer a diversidade das estruturas familiares.

Uma perspectiva contemporânea sobre o conceito de família abrange uma variedade de arranjos, tais como famílias reconstituídas, adotivas e não-heteronormativas (FONSECA, 2015). Esta visão mais inclusiva reconhece que a definição de família transcende a relação biológica entre seus membros, englobando também os laços de afeto, cuidado e compromisso familiar.

As mudanças nas percepções sociais refletem um entendimento ampliado da diversidade humana e das diferentes formas de amor e relacionamento. É crucial reconhecer que as famílias não-heteronormativas são capazes de proporcionar um ambiente amoroso e estável para as crianças adotadas, promovendo o seu bem-estar e desenvolvimento saudável (BRODZINSKY *et al.*, 2012, tradução nossa).

A sociedade vem se tornando progressivamente consciente da diversidade de arranjos familiares, o que tem levado a uma reavaliação das normas tradicionais. Pesquisas indicam que crianças criadas em famílias não-heteronormativas exibem desenvolvimento emocional e psicológico comparável ao de crianças de famílias heteronormativas (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2005).

Tal evidência científica corrobora a noção de que a qualidade das relações e do ambiente familiar é mais determinante para o bem-estar do que a própria estrutura familiar.

Em resumo, o conceito de família está em constante evolução, refletindo a diversidade da experiência humana e os variados arranjos familiares na sociedade. O reconhecimento e o apoio aos direitos das famílias não-heteronormativas para formarem lares amorosos e estáveis para crianças adotadas são essenciais para fomentar uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com todas as formas de família.

Recentemente, o reconhecimento legal das famílias não-heteronormativas emergiu como um marco significativo na luta pela igualdade de direitos e inclusão social. Nas últimas décadas, diversos países têm implementado legislações que asseguram o direito ao casamento e à união estável entre pessoas do mesmo sexo, bem como os direitos a eles associados, como herança, adoção e benefícios sociais (SILVA, 2020).

Essas alterações legais não somente refletem uma mudança nas percepções sociais, mas também reconhecem a diversidade dos arranjos familiares na sociedade contemporânea. Ao legitimar e proteger novos formatos familiares, o reconhecimento legal das famílias não-heteronormativas impulsiona transformações sociais, promovendo a inclusão e a igualdade de direitos para todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual (ALMEIDA, 2018).

Ademais, o reconhecimento legal dessas famílias impacta significativamente a vida cotidiana desses casais e de seus filhos, proporcionando segurança jurídica e garantindo acesso a direitos e proteções anteriormente negados, como o direito de tomar decisões médicas em nome do parceiro e o direito de compartilhar benefícios previdenciários e de seguro. Isso fortalece os vínculos familiares e contribui para o bem-estar emocional e econômico de todos os membros da família.

Contudo, apesar dos avanços legais, persistem desafios, especialmente em regiões onde a aceitação social e política das famílias não-heteronormativas é limitada. A resistência cultural e religiosa pode obstruir a efetiva implementação das leis de igualdade de direitos e gerar discriminação e estigmatização contra essas famílias. Portanto, além do reconhecimento legal, é imperativo promover uma cultura de respeito e tolerância que valorize a diversidade de arranjos familiares e assegure o pleno exercício dos direitos humanos para todos, independentemente da orientação sexual (BRODZINSKY *et al.*, 2012).

Portanto, no processo contínuo em direção à completa igualdade, torna-se imperativo sustentar o compromisso com a salvaguarda dos direitos de famílias não heteronormativas. Tal compromisso transcende a mera assecuração de direitos legais, abrangendo também a promoção de uma cultura que enalteça a diversidade e respeite as variadas configurações familiares, conforme discutido por Silva (2020). Reconhecendo e estimando a diversidade das

manifestações de amor e das estruturas familiares, edifica-se um futuro mais inclusivo e receptivo para todos os indivíduos, consolidando os vínculos sociais e fomentando o bem-estar coletivo.

3 O RECONHECIMENTO DAS UNIÕES NÃO-HETERONORMATIVAS

O reconhecimento legal das uniões homoafetivas constitui um marco decisivo na evolução do Direito de Família, simbolizando não somente uma vitória jurídica, mas também um avanço significativo na luta pela igualdade e inclusão social. Nas últimas décadas, inúmeros países enfrentaram o desafio de reconhecer e assegurar os direitos de casais do mesmo sexo, resultando em alterações legislativas e jurisprudenciais marcantes. Essa progressão reflete uma transformação nas percepções sociais e um reconhecimento da pluralidade dos arranjos familiares na sociedade moderna.

A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais que amparam o Direito de Família, incluindo a proteção a todas as formas de família (Art. 226, *caput*, CF), o reconhecimento de novas estruturas familiares, a dignidade da pessoa humana e a paternidade responsável (Art. 226, § 5º, CF). A partir desses princípios, emergem diversas evoluções jurídicas.

Assim, o reconhecimento legal das uniões homoafetivas não apenas garante direitos fundamentais e deveres previstos pela Constituição Federal e pelo Código Civil, mas também representa um passo importante para a inclusão e aceitação social. Ao assegurar a igualdade perante a lei, sem distinção de orientação sexual, tais medidas promovem um ambiente mais justo e equânime para todos os cidadãos e conferem o status de entidade familiar, garantindo os direitos e deveres aos casais (FERREIRA, 2019).

Ademais, o reconhecimento da união estável abrange diversas sociedades, algumas das quais já reconhecem a união estável entre casais homoafetivos, apesar da existência de sociedades mais conservadoras. Segundo o portal Equaldex, a Alemanha legalizou a união civil homoafetiva em 2017, enquanto a Espanha o fez desde 2005, assim como o Canadá e os EUA em 2015, entre outros países que também permitem a adoção por esses casais.

Decisões jurisprudenciais internacionais têm considerado as uniões homoafetivas, as quais são fundamentadas principalmente na afetividade. Conforme a advogada Viviane Girardi (2005, p. 50), seria inaceitável negar o reconhecimento jurídico a essas uniões, baseadas no afeto e na construção de uma vida compartilhada.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que as uniões homoafetivas deveriam

ser consideradas como entidade familiar. Contudo, essa decisão não foi conclusiva, pois a votação do Senado Federal ainda se restringe ao conceito de família ‘tradicional’, composta por homem e mulher, o que contraria o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade. Segundo a ministra Cármen Lúcia, o conceito de família também deve abranger casais homoafetivos (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 846.102, 2015), garantindo-lhes a mesma igualdade e direitos que os casais heterossexuais.

O Ministro Ayres Britto, do STF, afirmou na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4.277/DF que a união homoafetiva é uma entidade familiar, com direito ao reconhecimento e às mesmas prerrogativas dos casais heterossexuais. Essa decisão possibilitou o reconhecimento de milhares de casais, permitindo-lhes construir suas próprias famílias, sem discriminação.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 5º, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (1988), portanto, os direitos e deveres devem ser iguais para todos, independentemente do sexo ou orientação sexual.

O vínculo afetivo foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (2011) como um dos principais fundamentos das relações de casais para uma união estável duradoura entre pessoas homoafetivas (ADPF nº 132 e ADI nº 4277), assegurando a construção de uma família e o status com todos os direitos e deveres estabelecidos pelo Código Civil e pela Constituição.

A evolução do reconhecimento das uniões não-heteronormativas reveste-se de extrema importância, não somente sob a ótica legal, mas também em aspectos sociais e emocionais. Tal reconhecimento assegura os direitos fundamentais e os deveres estipulados pela Constituição Federal e pelo Código Civil. Ademais, representa um progresso significativo para a inclusão e aceitação social, fomentando a igualdade.

Destaca-se que esse reconhecimento está embasado em princípios constitucionais, como a proteção a todas as formas de família (art. 226, *caput*, CF). Assim, o êxito dessas uniões configura um avanço considerável na formação de vínculos familiares e na proteção de um novo modelo de família.

Os avanços no reconhecimento legal das uniões não-heteronormativas constituem uma conquista relevante na luta pela igualdade e inclusão social. Nas últimas décadas, legisladores e tribunais de diversos países têm reconhecido a necessidade de garantir direitos iguais a todos os casais, independentemente de sua orientação sexual. Essas transformações não apenas espelham uma mudança nas percepções sociais, mas também fortalecem os laços familiares e promovem uma sociedade mais justa e equânime (SILVA, 2021).

4 A ADOÇÃO POR CASAIS NÃO-HETERONORMATIVO

Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), as instituições públicas acolhem mais de 29.516 crianças e adolescentes, dos quais apenas 4.114 estão habilitados para adoção. Diante desse cenário, diversos casais não-heteronormativos buscam na justiça o direito à adoção de uma criança, visando a construção de um núcleo familiar.

A aceitação e o reconhecimento jurídico das famílias não-heteronormativas têm sido objeto de contínua luta em vários países. Nas últimas décadas, notou-se um progresso significativo nesse aspecto, com a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, a autorização para adoção por tais casais e o reconhecimento da união estável não-heteronormativa como entidade familiar.

Nações como Alemanha, Canadá, Estados Unidos, Espanha e, mais recentemente, Brasil, têm sido pioneiras nesse movimento, evidenciando uma evolução na aceitação social e jurídica dessas famílias. No Brasil, mesmo sem uma legislação específica, decisões do Supremo Tribunal Federal em 2011 facilitaram que casais não-heteronormativos realizassem adoções legalmente.

Informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que o número de adoções por casais não-heteronormativos no Brasil duplicou nos últimos quatro anos, representando 15% do total de adoções em 2022, o que demonstra um avanço notável. Em Natal, Rio Grande do Norte, 10% dos casais adotantes são não-heteronormativos, que, em oito anos, conseguiram a adoção de 16 crianças e adolescentes.

Contudo, apesar desses avanços, persistem desafios a serem enfrentados. Casais não-heteronormativos que desejam adotar ainda enfrentam preconceitos e a falta de reconhecimento social de suas famílias. É crucial que recebam suporte legal. Além disso, a defesa dos direitos das famílias deve ser um compromisso coletivo da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990) assegura que todas as crianças e adolescentes têm o direito de serem criados e educados em um ambiente familiar, seja ele adotivo ou biológico, garantindo seus direitos e deveres. Portanto, é evidente que a adoção constitui uma medida protetiva essencial para o estabelecimento de um vínculo familiar saudável e estruturado.

A Constituição Federal de 1988 considera que o indivíduo adotado adquire a mesma condição de filho biológico, sem qualquer distinção. A adoção, intrinsecamente ligada à afetividade e à afinidade, estabelece um vínculo de filiação, possibilitando a formação de uma família.

Nesse contexto, Pereira (2014, p. 392) define a adoção como ‘o ato pelo qual uma pessoa acolhe outra como filho, independentemente da existência de qualquer relação de parentesco

consanguíneo ou por afinidade’. Assim, compreende-se que a adoção visa à construção de um laço afetivo, seja em uma família tradicional ou não, com a preponderância da formação de um vínculo.

A respeito, Dias (2009, p. 02), em sua obra ‘Adoção Homoafetiva’, argumenta que:

A homoafetividade vem adquirindo transparência e aos poucos obtendo aceitação social. Cada vez mais gays e lésbicas estão assumindo sua orientação sexual e buscando a realização do sonho de estruturar uma família com a presença de filhos. Vã é a tentativa de negar a par o direito à convivência familiar ou deixar de reconhecer a possibilidade de crianças viverem em lares não-heteronormativo (DIAS, 2009, p. 02).

Jane Justina Maschio (2002) argumenta que a resistência de algumas sociedades à adoção por casais não-heteronormativos pode estar associada à preocupação de que as crianças possam se identificar com os pais adotivos e, conseqüentemente, adotar uma orientação sexual não-heteronormativa. Contudo, é crucial enfatizar que os papéis maternos e paternos no desenvolvimento dos filhos não estão vinculados à orientação sexual dos pais, mas sim ao vínculo familiar estabelecido. Ricketts e Achtenberg (1989) demonstraram em suas pesquisas que a saúde mental e a felicidade das crianças estão mais relacionadas à presença de uma família do que à sua configuração tradicional.

De forma similar, Perteson (1997) investigou a influência da adoção por casais não-heteronormativos na identidade sexual dos adotados. Os resultados indicaram que o desenvolvimento social e pessoal dessas crianças é compatível com o de crianças criadas por casais heterossexuais. Esses achados desafiam estereótipos nocivos sobre a capacidade parental de casais não-heteronormativos e reforçam a noção de que o amor, o apoio e a estabilidade fornecidos pelos pais são os elementos mais significativos para o desenvolvimento saudável das crianças, independentemente da orientação sexual dos mesmos.

Observa-se que, à medida que casais não-heteronormativos se estabelecem, o desejo de formar uma família tende a aumentar. Embora a adoção por esses casais ainda enfrente resistência social devido a preconceitos, questões religiosas, entre outros, é um direito tanto dos casais quanto das crianças e adolescentes de construir e pertencer a um núcleo familiar.

A compreensão da importância da adoção por casais não-heteronormativos requer uma análise dos benefícios que essa prática traz tanto para as crianças adotadas quanto para a sociedade em geral. Pesquisas têm mostrado consistentemente que o principal benefício da adoção por casais não-heteronormativos é proporcionar um ambiente amoroso e estável para crianças que, de outra forma, estariam em sistemas de acolhimento ou instituições (BRODZINSKY *et al.*, 2012, tradução nossa).

Ademais, a adoção por casais não-heteronormativos contribui para a promoção da igualdade de direitos e da diversidade familiar na sociedade. O reconhecimento e apoio ao direito de casais do mesmo sexo de formarem famílias por meio da adoção transmitem uma mensagem significativa de inclusão e respeito à diversidade (APA, 2004). Isso auxilia no combate ao estigma e à discriminação enfrentados por essas famílias e promove uma cultura de aceitação e igualdade para todas as configurações familiares. Importante ressaltar que, apesar dos preconceitos existentes, não há proibição expressa que impeça a adoção de crianças por casais não heterossexuais.

Segundo Dias (2009), negar o direito à maternidade e paternidade a pessoas não heteronormativas seria uma violação do direito à dignidade humana, do princípio da igualdade e da proibição de tratamento discriminatório. Nesse contexto, a Ministra Carmem Lucia reconheceu, em 2015, pela primeira vez no Brasil, o direito de adoção a um casal não-heteronormativo.

Venosa (2010) discorre sobre a adoção, enfatizando que seu objetivo é promover a parentalidade àqueles que não podem conceber biologicamente e oferecer um lar a menores desamparados. Assim, a adoção configura-se como um direito tanto dos adotantes quanto dos adotados de integrarem uma família, direito este respaldado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, Dias (2015) argumenta que os novos arranjos familiares refletem os princípios constitucionais, os quais são dotados de valores sociais. Logo, esses princípios devem contemplar os modelos familiares contemporâneos.

Além disso, é imperativo analisar as políticas públicas e o papel da sociedade na garantia da igualdade de direitos e na valorização da diversidade familiar. É essencial considerar a influência das organizações não governamentais e dos grupos de defesa dos direitos de casais não-heteronormativos na implementação de políticas de adoção inclusivas. A título de exemplo, a Human Rights Campaign, nos Estados Unidos, tem atuado ativamente na promoção da igualdade de direitos para casais do mesmo sexo, abarcando o direito à adoção (HUMAN RIGHTS CAMPAIGN, 2022, tradução nossa). Essas entidades são cruciais na conscientização pública, na advocacia política e no suporte jurídico para a salvaguarda dos direitos de famílias não-heteronormativas globalmente.

Em resumo, o panorama legal e político da adoção por casais não-heteronormativos é complexo e heterogêneo, refletindo as posturas sociais e culturais frente à diversidade familiar e à igualdade de direitos. Ao abordar tais temáticas, é vital reconhecer os avanços significativos obtidos em diversos países, bem como os desafios que persistem para essas famílias na busca pelo reconhecimento e proteção de seus direitos.

Portanto, a relevância da adoção reside em sua capacidade de prover um ambiente seguro, afetuoso e estável para crianças necessitadas de um lar, promovendo simultaneamente a igualdade de direitos e a diversidade familiar. Dessa forma, é fundamental reconhecer e apoiar o direito de todos os casais de constituírem famílias, contribuindo para a edificação de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa perante a pluralidade familiar.

5 MÉTODO

O presente projeto adota como método uma revisão integrativa de caráter exploratório, com enfoque em dados teóricos e empíricos, objetivando compreender um fenômeno específico a partir de estudos prévios (WHITTEMORE, 2005). As principais fontes de pesquisa incluem livros, artigos científicos, doutrinas, jurisprudências, periódicos e legislação pertinente. O propósito é analisar os desafios enfrentados por casais não-heteronormativos na adoção, visando o reconhecimento de novas configurações familiares e a promoção dos direitos de igualdade de gênero.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, que, segundo Mello e Silva (2006, p. 61), consiste em um percurso teórico e documental já explorado por outros investigadores, empregando um conjunto de técnicas de pesquisa. Fachin (2006, p. 120) acrescenta que a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em diversos procedimentos metodológicos, que vão desde a leitura até a seleção, organização, arquivamento e síntese do texto, constituindo-se como base para outras pesquisas.

As buscas foram realizadas por meio do portal Scielo - Scientific Electronic Library Online e da plataforma Google Acadêmico, assim como no Banco de Teses e Dissertações da Capes, considerando doutrinas e princípios constitucionais, bem como artigos da Constituição Federal e jurisprudências do Supremo Tribunal Federal.

Os critérios de inclusão do projeto abrangem artigos publicados sobre o tema, decisões do Supremo Tribunal e princípios constitucionais, seguindo os parâmetros de relevância. Foram excluídas outras formas de publicações, como artigos de eventos, matérias jornalísticas, dissertações, teses, editoriais, resenhas e similares.

A metodologia empregada para a análise adota uma abordagem qualitativa, examinando conteúdos e sujeitos coletivos. A pesquisa busca entender a complexidade do desafio da adoção por casais não-heteronormativos, considerando todos os elementos da situação, tais como as diversas formas de família, a união estável e os obstáculos sociais, tendo em vista as diversas perspectivas que envolvem o tema.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo acerca da adoção por casais não-heteronormativos sob a perspectiva dos direitos humanos evidencia a necessidade de reconhecimento e respeito à diversidade dos arranjos familiares na sociedade atual, considerando que o preconceito representa um obstáculo tanto para a validação da união quanto para o processo adotivo. A análise empreendida abordou os desafios enfrentados por esses casais na adoção, ressaltando a urgência de reformas legislativas que assegurem a igualdade de gênero e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A pesquisa indicou que, mesmo diante de progressos jurídicos, como a legitimação da união estável pelo Supremo Tribunal Federal, discriminações e preconceitos contra essas estruturas familiares persistem. A aceitação da adoção por casais não-heteronormativos é imprescindível para a garantia do direito à convivência familiar e ao estabelecimento de vínculos afetivos saudáveis. Assim, torna-se primordial que a sociedade e as instituições reconheçam a pluralidade dos modelos familiares e promovam a igualdade de direitos para todos, independentemente da orientação sexual.

Logo, a salvaguarda da dignidade humana, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como o respeito à liberdade e à igualdade, constituem princípios essenciais que devem orientar as políticas e práticas vinculadas à adoção por casais não-heteronormativos. Em resumo, a adoção por tais casais simboliza um progresso na edificação de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa da diversidade. A superação de preconceitos e a promoção da equidade de direitos são etapas cruciais para assegurar o bem-estar e a proteção das famílias, sem distinção de sua configuração.

Adicionalmente, é imperativo reconhecer que a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva exige não somente alterações legislativas, mas também uma mudança cultural e social mais abrangente. Isso envolve a realização de campanhas educativas e de sensibilização que combatam o preconceito e a discriminação baseados na orientação sexual. Faz-se necessário incentivar o diálogo e a reflexão acerca da diversidade familiar, fomentando o respeito mútuo e a valorização das múltiplas expressões de amor e convívio.

A atuação dos profissionais do direito e dos órgãos encarregados da defesa dos direitos da criança e do adolescente também é fundamental nesse contexto. É vital assegurar que tais profissionais estejam adequadamente preparados e conscientizados para tratar as questões atinentes à adoção por casais não-heteronormativos de forma equitativa e imparcial. A correta aplicação da legislação e a efetiva proteção dos direitos de todos os envolvidos no processo

adotivo são elementos chave para garantir o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento dos laços familiares.

É imprescindível destacar o papel crucial do engajamento da sociedade civil e das organizações não governamentais na defesa dos direitos das famílias não-heteronormativas. A atuação ativa da sociedade civil, visando a igualdade de direitos e a proteção das minorias, é essencial para influenciar autoridades e instituições a implementarem políticas mais inclusivas e respeitadas. Apenas por meio da colaboração de todos os segmentos sociais será viável edificar um futuro onde todas as famílias, sem exceção de configuração ou orientação sexual, sejam reconhecidas, respeitadas e protegidas.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. *Sexual Orientation, Parents, & Children*. 2004.

ALMEIDA, F. R. F. **Adoção por casais homoafetivos: uma análise da legislação, posicionamento dos tribunais e opinião pública**. De Jure, v. 26, 2018.

BRASIL. **Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Ministério da Educação, Assessoria de Comunidade Social, Brasília, 2005.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI 4277 DF**. Relator: Min. Ayres Britto. Data de Julgamento: 05/05/2011. Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário: RE 846102 PR- Paraná**. Relator: Min. Cármen Lúcia. Data de Julgamento: 05/03/2015. Data da publicação: DJe-052 18/03/2015.

BRODZINSKY, D. M.; PETTERSON, C. J.; VAZIRI, M. **Adoção por pais lésbicas e gays**. Children and Youth Services Review, v. 34, n. 1, p. 133-139, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção Homoafetiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Direito das Famílias**. Ed. rev., atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

Equaldex. Disponível em: <<https://www.equaldex.com/>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

FACHIN, Odília. **Fundamentos da Metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERREIRA, Maraysa Urias. **Adoção por casais homoafetivos**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74623/adocao-por-casais-homoafetivos>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

MASCHIO, Jane Justina. **A adoção por casais homossexuais**. 2002. Disponível em: <[https://jus.com.br/artigos/adoção-por-casais-homossexuais](https://jus.com.br/artigos/adoçao-por-casais-homossexuais)>. Acesso em: 06 abr. 2024.

MELLO, Ana Glaucia C. **Metodologia de Pesquisa**. Palhoça: Unisul, 2006.

PATTERSON, C. In: WEBER, L.N.D. **Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. Curitiba: Juruá, 2002.

RICKETTS, W.; ACHTENBERG, R. In: WEBER, L.N.D. **Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. Curitiba: Juruá, 2002.

SANTOS, Luiz Henrique Sacchi dos. **Heteronormatividade e Educação**. In: Seminário de Gênero e Sexualidade na Escola, Brasília, 12 nov. 2007.

SILVA, M. P. **Transformações na estrutura familiar**. Revista de Sociologia Contemporânea, v. 12, n. 3, p. 45-62, 2020.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Código Civil Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2010.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. *The integrative review: updated methodology*. Journal of Advanced Nursing, v. 52, n. 5, p. 546–553, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1365-2648.2005.03621.x>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Miguel Melo Ifadireó, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Livia Cordeiro da Silva Torres Viana, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **ADOÇÃO POR CASAS NÃO-HETERONORMATIVO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 05 de junho de 2024

 Documento assinado digitalmente
MIGUEL ANGELO SILVA DE MELO
Data: 05/06/2024 13:49:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- _____
Assinatura do professor

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA
INGLESA**

Eu, Wesley Rafael de Carvalho Andrade, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade do Pernambuco/UPE, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado ADOÇÃO POR CASAS NÃO-HETERONORMATIVO UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, do (a) aluno (a) Lívia Cordeiro da Silva Torres Viana e orientador (a) Miguel Melo Ifadireó. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 10/06/2024

Wesley Rafael de Carvalho Andrade
Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **“ADOÇÃO POR CASAIS NÃO-HETERONORMATIVOS: Uma análise à luz dos direitos humanos”**, de autoria de Livia Cordeiro da Silva Torres Viana, sob orientação do (a) Prof. Dr. Miguel Melo Ifadireó. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 11/06/2024

Documento assinado digitalmente
 **ALINE RODRIGUES FERREIRA**
Data: 11/06/2024 13:19:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA